



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

02/08/21

REQUERIMENTO Nº 241/2021

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscrevê, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que segue anexo e informe a esta Casa de Leis se existe interesse por parte do Poder Executivo local em viabilizar a implantação do Horto Municipal em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento com o objetivo de regulamentar as diretrizes para atuação do Horto Municipal, permitindo o estabelecimento de normativas que disponham sobre o funcionamento dos viveiros, de forma detalhada e atualizada, bem como a criação de instrumentos que visem firmar parcerias com entes públicos e/ou privados, impulsionando a obtenção de infraestrutura e insumos para a continuidade da produção das mudas, atribuindo-lhes competências específicas e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelo Horto e pela Secretaria Municipal gestora.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

29 JUL 2021

11h 10
Protocolo 1260

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2021

Professor Fabiano Fubá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO 1 (Requerimento 241/2021)

ANTEPROJETO DE LEI /2021

DE 28 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o HORTO MUNICIPAL, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o HORTO MUNICIPAL, destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização em paisagismo, jardinagem e arborização da Prefeitura, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas.

Parágrafo único: São atribuições do Horto produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas; produzir mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Art. 2º- A produção de mudas pelo Horto Municipal observará os critérios a seguir:

- I – atender, com gratuidade, as demandas próprias do Município;
- II – atender, com gratuidade, as demandas no uso do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – atender, com gratuidade, visando às ações de educação ambiental no Município;

IV – abastecer as necessidades de particulares, somente se houver a produção de excedentes e mediante a cobertura dos valores do custo de produção, no mínimo.

§1º- Quando uma entidade fizer uso das mudas para o fim previsto no Inciso III, não poderá promover exclusivamente a sua marca, devendo mencionar, juntamente, o apoio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme legislação disposta no portal da Prefeitura Municipal.

§2º- As doações ou vendas de mudas, efetuadas pelo Horto Municipal, estarão sujeitas à limitações em suas quantidades e qualidades, na dependência direta dos estoques existentes, e seguirá a tabela de preços vigentes no Município.

§3º- Ao produtor rural é permitida a venda de mudas de árvores nativas a preço de custo, mediante apresentação de documento comprobatório (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou talonário de Produtor Rural) e nas quantidades máximas, por ano, indicadas pelo Município.

Art. 3º- O setor responsável pela orientação técnica quanto aos plantios (espécies de árvores X nº mudas X espaço X características do local) é a Divisão de Licenciamento Ambiental – DLA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, na qual estão lotados os Técnicos em Arborização.

Parágrafo Único: Para atividades que a DLA julgar de menor impacto, poderá delegar a emissão de documentos padronizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º- O Município, através da Secretaria gestora do Horto Municipal, poderá firmar Parcerias e receber Doações de entes públicos e/ou privados, mediante ato que formalize a cooperação, a fim de impulsionar a obtenção de infraestrutura e insumos para produção de mudas e promoção de ações de educação ambiental.

Art. 5º- Fica autorizada a criação de conta específica para o recebimento dos recursos provenientes da receita da comercialização de árvores nativas, exóticas, ornamentais e flores produzidas no viveiro do Horto Municipal de Fazenda Rio Grande, destinados aos serviços de arborização e ajardinamento a cargo do Município.

Art. 6º- A transação e movimentação de mudas deve estar acompanhada do documento de autorização emitido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Horto Municipal.

Art. 7º- A tabela dos valores praticados no Horto Municipal será fixada através de Decreto Municipal.

Art. 8º- O Município poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 9º- O servidor público competente que se furtar de emitir ou dispensar a cobrança da documentação pertinente ou não observar esta regulamentação fica sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar relativo à apuração de sua conduta, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Art. 10º- O Horto Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 11º- O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá***



JUSTIFICATIVA

Nossa cidade, infelizmente, não possui um horto florestal, com sua instalação poderíamos ter uma criação local de mudas, um viveiro, com várias espécies, nativas, frutíferas, ornamentais, que poderão ser utilizada no paisagismo de nossa cidade e também distribuídas à comunidade, num trabalho consciente de reflorestamento.

A proposta tem ainda o objetivo de regulamentar as diretrizes para atuação do Horto Municipal, permitindo o estabelecimento de normativas que disponham sobre o funcionamento dos viveiros, de forma detalhada e atualizada, bem como a criação de instrumentos que visem firmar parcerias com entes públicos e/ou privados, impulsionando a obtenção de infraestrutura e insumos para a continuidade da produção das mudas, atribuindo-lhes competências específicas e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelo Horto e pela Secretaria Municipal gestora.

Dentro dos princípios da transparência e da gestão eficiente, o Projeto de Lei em tela propõe orientações para garantir a gratuidade de mudas no uso do princípio do interesse público e privado com o apoio técnico, para que de forma adequada, gerenciar o plantio, sem que provoquem situações de futuro conflito urbano e ecológico, alheios ou não às particularidades de cada espécie.

Fazenda Rio Grande, 28 de julho de 2021.


Professor Fabiano Fuba
Vereador